



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 05.869/04

Objeto: Termos Aditivos

Órgão – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO - CAGEPA

Licitação. Termos Aditivos. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01157 /2010**

Vistos, relatados e discutidos os Termos Aditivos (nºs. 01 a 06) ao Contrato 129/2004, firmado entre a Companhia de Água e Esgoto do Estado e o Sr. Antônio Dias Filho, objetivando a locação de imóvel destinados às instalações da Agência local de Engenheiro Ávidos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
**PRESIDENTE**

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.869/04

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos (nºs. 01 a 06) ao Contrato 129/2004, firmado entre a Companhia de Água e Esgoto do Estado e o Sr. Antônio Dias Filho, objetivando a locação de imóvel destinados às instalações da Agência local de Engenheiro Ávidos.

O processo licitatório respectivo (Dispensa de Licitação nº 020/2004) foi julgado regular por esta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1 TC nº 1616/04.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica entendeu regulares os termos aditivos de que se trata.

Não foram os autos ao exame do MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** os Termos Aditivos de que se trata;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Auditor Relator*